



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/08/2020

Edição N° 144



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0079202-56.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 31 de julho de 2020

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da COMARCA DE DIADEMA nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 728/2020

Divulga para conhecimento geral a r. Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0011062-37.2018.2.00.0000

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 703/2020

Informa que em igual prazo deverão comunicar para a Corregedoria Geral da Justiça que promoveram as atualizações dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0198/2020 - Processo 1023809-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0198/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Sustação de Protesto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0198/2020 - Processo 1052518-43.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 0026435-07.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1050661-30.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - N.E.S.I. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1060066-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1061748-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1066869-21.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1016133.96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências RCPN 10 S.R.S.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 140/2020-RC

PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 141/2020-RC

PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 142/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 143/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 144/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 145/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 146/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 147/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 148/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 149/2020-RC
PORTARIA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0079202-56.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 31 de julho de 2020

PROCESSO Nº 0079202-56.2019.8.26.0100 - SÃO PAULO - ELIANE DE FATIMA VARELA RAMOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 31 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE, OAB/SP 338.821.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da COMARCA DE DIADEMA nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2020

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA DIADEMA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da COMARCA DE DIADEMA nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2020. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de julho de 2020. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 728/2020

Divulga para conhecimento geral a r. Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0011062-37.2018.2.00.0000

COMUNICADO CG Nº 728/2020

PROCESSO 2020/70992 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO divulga para conhecimento geral a r. Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0011062-37.2018.2.00.0000, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011062-37.2018.2.00.0000

Requerente: GUSTAVO SANTOS MOTTOLA

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 703/2020

Informa que em igual prazo deverão comunicar para a Corregedoria Geral da Justiça que promoveram as atualizações dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial

COMUNICADO CG Nº 703/2020

PROCESSO 2020/53253 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais das especialidades de Tabelião de Notas e de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que, no prazo de quinze dias, deverão atualizar os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial para que contenham os dados próprios e os dos seus prepostos, indicando no sistema Justiça Aberta os atos que os prepostos estão autorizados a praticar e especificando no Portal do Extrajudicial os prepostos substitutos e a ordem de substituição.

Informa que em igual prazo deverão comunicar para a Corregedoria Geral da Justiça que promoveram as atualizações dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial. Essa comunicação será feita, exclusivamente, com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que será encaminhado para cada uma das unidades pelo e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br.

Esclarece que os responsáveis pelas delegações com atribuição para a prática de atos notariais, ainda que restrita, deverão manter os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial atualizados sempre que houver a contratação, dispensa e, no que se refere ao sistema Justiça Aberta, alteração dos atos atribuídos aos prepostos, promovendo esses cadastramentos no prazo de 48 horas contados das alterações.

Alerta, por fim, que a ausência da atualização dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial e a não prestação das informações para a Corregedoria Geral da Justiça, nas formas previstas neste Comunicado, importarão em falta disciplinar. DJE (30/07, 03 e 05/08/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Processo 1023809-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Henri Benezra - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Henri Benzra, após negativa de averbação de alteração do regime de bens de seu matrimônio, quando da aquisição do imóvel. Alega o Oficial que o requerente, munido de ata notarial, demonstrou que, apesar de ter declarado na escritura de compra e venda o regime de comunhão parcial, na verdade era casado no regime de separação total de bens, pois o casamento ocorreu no Líbano onde tal regime é o único existente segundo declaração do Consulado. A alteração foi qualificada positivamente, mas foram feitas exigências quanto a procuração outorgada ao representante com reconhecimento de firma e declaração de ambos os nubentes informando o regime adotado. Como a esposa do requerente é falecida, a retificação poderia ser realizada no registro da partilha de bens, já que, mesmo no regime de separação, ela teria direitos sobre o imóvel, nos termos da Súmula 377 do STF, mas para isso deveriam ser apresentados, além do formal de partilha, as cédulas de identidade das partes, declaração do consulado do Líbano e certificados de naturalização. Informa que a primeira exigência, quanto a procuração, foi cumprida, mantidas as demais exigências. O interessado não se manifestou nos autos (fl. 23), mas perante a serventia (fl. 9) alegou ser inexigível reconhecimento de firma no pedido e desnecessária a declaração dos proprietários do imóvel. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. O pedido é improcedente. Quanto a necessidade de reconhecimento de firma no requerimento, ainda que tal documento, em si, não seja título em sentido estrito (pois não é o requerimento que será averbado, mas o documento que o acompanha), a exigência se justifica na segurança jurídica, de modo a permitir a certeza de que a pessoa que requereu determinado ato na matrícula tinha competência para tanto, sendo garantia também aos proprietários, que na eventualidade de necessitar contestar o ato, terá certeza de que o subscritor do requerimento é a mesma pessoa cujo nome foi ali apostado. Caso afastada a exigência, haveria o risco de qualquer pessoa, apresentando requerimento sem reconhecimento de firma, requerer atos na matrícula sem a ciência do real interessado e em nome deste, o que traria insegurança, sendo que exceção a tal regra se dá apenas na hipótese que a subscrição do requerimento se der na presença do Oficial ou seu preposto, tudo em conformidade com o item 120 do Cap. XX das NSCGJ. Quanto as exigências para a averbação da alteração do regime de bens em si, além da ata notarial, exigiu o Oficial requerimento assinado por ambos os nubentes. E tal exigência também está bem justificada na segurança jurídica. Veja-se que as averbações, registros e retificações realizadas no âmbito puramente administrativo dependem sempre da concordância das partes envolvidas, inclusive nos casos de cancelamento (Art. 250, II, da Lei 6.015/73). No presente caso, do que consta do fólio real, Raymonde Benzra tem direitos sobre o bem, pois a escritura de origem foi lavrada constando a comunhão parcial como regime (fls. 12/13), não havendo retificação do título. O que há, aqui, é uma manifestação unilateral de Henri Benezra (fl. 21) aduzindo que o regime de bens era diverso. Assim, se permitido o registro sem que se demonstre a concordância da Raymonde (seja assinado em nome próprio, seja por seu espólio devidamente autorizado), estar-se-ia autorizando que ela, sem sua ciência, perdesse direitos que hoje tem sobre o imóvel, o que inadmissível em hipóteses em que não há certeza de que o regime de bens aplicável está de fato incorreto. Destaco, neste ponto, que não basta a declaração do Consulado do Líbano de que naquele país há apenas um regime legal, já que, para além do regime lá vigente, haveria de se demonstrar que o matrimônio se deu quando os dois eram ali residentes, nos termos do Art. 7§, §4º da LINDB, que prevê que "o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal." De modo que apenas com a declaração de todos os interessados nos direitos envolvidos no sentido de reconhecer que o regime de bens aplicável era o da separação total de bens, ao contrário do que constou em escritura pública ainda válida, a averbação requerida pode ser feita administrativamente. Caso não se obtenha tal declaração, deverá o requerente, nas vias ordinárias e com contraditório de eventuais herdeiros e outros interessados, buscar o reconhecimento de que é o único titular de direitos sobre o bem. Cumpre, finalmente, destacar que o Oficial bem lembrou que, mesmo que seja averbado o novo regime de bens, Raymonde ainda teria direitos sobre o imóvel, nos termos da Súmula 377 do STF, o que demandaria que houvesse partilha de sua meação. Assim, caso houvesse tal partilha, o pedido poderia ser deferido sem manifestação de Raymonde, já que o direito de seus sucessores estaria garantido. Aqui, destaco que não houve impugnação específica às exigências do item 2.2 da nota devolutiva, razão pela qual entendo haver concordância tácita e deixo de me manifestar. Também nesse ponto, entendendo o requerente que não se aplica a Súmula 377, deverá buscar manifestação judicial no juízo competente que reconheça seus direitos exclusivos sobre o bem, atingindo seu objetivo de ver declarado ser o único proprietário, como parece desejar com a alteração do regime de bens. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Henri Benezra, mantendo as exigências para a averbação pleiteada. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0198/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Sustação de Protesto

Processo 1044955-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Sustação de Protesto - Kv Equipamentos e Acessórios Industriais Eireli - Vistos. A requerente já foi excepcionalmente beneficiada com a medida acautelatória deferida por este juízo, bem como pela disposição de parcelamento dos Oficiais, o que lhe proporcionou tempo para reestruturar o pagamento de suas obrigações. Portanto, acolho parecer da DD Promotora de Justiça, deferindo o parcelamento na forma sugerida pelos Tabeliães, comprovando-se o pagamento nestes autos, sob pena de revogação da suspensão dos efeitos do protesto. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0198/2020 - Processo 1052518-43.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1052518-43.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Chiara Silva Bassoli e outros - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Chiara Silva Bassoli, Lucca Silva Bassoli e Yasmin Silva Brizolla de Carvalho em face da sentença proferida às fls.67/69, sob o argumento de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 73/74, acompanhados dos documentos de fls.75/77, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverão os embargantes se valer do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: DANILO HERRERO MACHADO (OAB 407547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 0026435-07.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0026435-07.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.S.E. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse de S. S. E., em favor de A. D. M., nigeriano, em razão da alegada negativa injustificada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, Capital, relativa a registro de nascimento constando a paternidade do estrangeiro. A z. Serventia Judicial certificou a existência de similar expediente, distribuído anteriormente, pelo próprio representante, noticiando os mesmos fatos aqui narrados (fls. 10). O Senhor Oficial e Tabelião prestou esclarecimentos às fls. 19/21. O Senhor Representante manifestou-se (fls. 24/34). O Ministério Público apresentou parecer (fls. 37/38). É o relatório. Decido. Cuida-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, formulada por S. S. E., em favor de A. D. M., alegando negativa injustificada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, Capital, relativa a registro de nascimento constando a paternidade do estrangeiro. Narrou o Senhor Representante que a referida unidade extrajudicial negou o registro de nascimento do filho de A. D. M. em razão de ser ele estrangeiro, sem residência permanente no país. Alega que o Registrador exige a comprovação da entrada do suposto genitor no país, à época da provável concepção. Argumenta o Senhor Reclamante que a condição imposta é injustificada e desmedida. A seu turno, o Senhor Delegatário veio aos autos para esclarecer que a recusa se deu em razão da impossibilidade, pelo suposto pai, da comprovação de sua estada no país no período da provável concepção da criança. Ademais, o estrangeiro não logrou êxito em comprovar qualquer relacionamento com a mãe do recém-nascido, levantando eventuais dúvidas quanto à paternidade alegada. Com efeito, explanou o Senhor Titular que foi proposto ao reclamante que o assento do menor fosse inscrito somente em nome da genitora, sendo que o pedido de reconhecimento de paternidade seria posteriormente encaminhado a esta Corregedoria Permanente, providência não aceita pelo requerente, gerando, então, a presente representação. Instado a se manifestar, o Senhor Representante

reiterou os termos de sua inicial. Por fim, a ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer pugnano pelo arquivamento do expediente, aduzindo que não se verificou a existência de indícios de irregularidades na atuação do Senhor Titular. No mais, destaque-se que há outro expediente, de nº 1048015-76.2020.8.26.0100, em curso regular perante este Juízo, cuidando da mesma ocorrência, distribuído anteriormente ao presente feito. Naquele procedimento, foi noticiada a lavratura do registro de nascimento do menor, constando somente a maternidade, por determinação da Vara da Infância do Foro de Itaquera. Determinou, então, esta Corregedoria Permanente, a realização de exame de DNA, a cargo do IMESC, para o estabelecimento da paternidade alegada. Bem assim, feitos esses esclarecimentos, respeitadas as elevadas considerações apostas pelo Senhor Representante, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo ilustre Registrador, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, certo que a questão do estabelecimento da paternidade resta em análise no feito supra mencionado, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Oficial e Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: SERGIO SIPERECK ELIAS (OAB 173570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos, Fls. 514/517: a fim de viabilizar a designação da audiência virtual, providencie o Sr. Delegatário, através de seu advogado, a indicação de e-mail válido da testemunha indicada, o qual será utilizado para a solenidade. Consigno, desde já, que a testemunha arrolada deverá ser cientificada pelo Sr. Patrono, independentemente da intimação por este Juízo. Com cópias das fls. 501/503, 510/511 e 514/517, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1050661-30.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - N.E.S.I. e outros

Processo 1050661-30.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - N.E.S.I. e outros - Vistos, Fls. 109/116: o presente expediente encontra-se arquivado, inclusive com sentença prolatada. Compulsando os autos, observo que este expediente, de cunho administrativo, somente tratou da negativa da Sra. Tabeliã do 17º Tabelionato de Notas quanto a realização dos reconhecimentos de firma de L.R. da S. nos documentos apresentados, haja vista a similitude dos fatos praticados por P.L. da S. e de L.F. da S.M., tratados em expediente diverso. Entretanto, considerando o teor da manifestação acostada às fls. 15/62 e 75/91, tratando-se o Sr. E.G. do C. terceiro interessado, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Em 10 (dez) dias, ausente manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: FABIO MACHADO D'AMBROSIO (OAB 151692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1060066-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1060066-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - A.S.J. - Vistos, 1. Compulsando o teor dos autos de n. 0044237-28.2014, cujas cópias encontram-se acostadas às fls. 09/68, observo que a r. sentença prolatada nestes não fora cumprida em sua integralidade porquanto não expedidos os ofícios à Promotoria para propositura da ação de nulidade do segundo casamento, tampouco para o Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Itaquaquecetuba. Assim, providencie a Sra. Chefe do Setor competente a

certificação do ocorrido, esclarecendo as razões do arquivamento pela escrevente sem o cumprimento das determinações judiciais. Incontinenti, determino o desarquivamento do referido expediente, devendo os ofícios serem expedidos, com urgência, no presente expediente, cujas cópias deverão ser juntadas naqueles em regularização, certificando-se (ofícios ao Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Itaquaquecetuba e à Promotoria de Justiça Cível ante o teor das fls. 76/77, encaminhando-se cópia inclusive da presente deliberação). 2. Fls. 76/77: inviável o atendimento ante o supra exposto. 3. Fls. 85/87: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se, devendo a parte interessada providenciar o cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 72, primeiro parágrafo (atendimento da cota ministerial). 4. Com o cumprimento das providências supra, ao MP. Int. - ADV: GISLAINE FERREIRA (OAB 204795/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1061748-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1061748-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - J.C.C. - Vistos, Fls. 09/11: Defiro a habilitação nos autos porquanto parte interessada, ora registrado maior e capaz. Anote-se. Fls. 17/18: ciente dos esclarecimentos prestados, bem como da concordância do Sr. Delegatário em proceder o ato averbatório da adoção por Escritura pese embora o extenso lapso temporal da sua lavratura. Nesta senda, esclareça o interessado as razões da apresentação do documento na Unidade para a competente averbação somente 26 (vinte e seis) anos depois da lavratura. Após, ao MP. Int. - ADV: MARIA PAULA BERTON (OAB 370200/SP), PAULO DA LUZ LODOVICO (OAB 400759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos, Fls. 393/395: ciente dos esclarecimentos prestados. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações e reiteração das diligências. Com cópias das fls. 393/395, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1066869-21.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1066869-21.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - O.P.N. - Vistos, Cuida-se de pedido de autorização para cremação do corpo de Clarisse Setyon, falecida aos 29 de julho de 2020, nas dependências do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, em decorrência de morte não violenta. Considerando que a falecida era viúva e o Sr. Requerente, único filho daquela, encontra-se atualmente residindo no exterior, necessária se faz a expedição de Alvará para a cremação no Crematório Municipal Jayme Augusto Lopes - São Paulo. Em vista disto, o assento de óbito ainda não foi lavrado, encontrando-se o corpo da falecida conservado nas dependências do Instituto, no aguardo do prosseguimento dos tramites para o ato crematório, que, por sua vez, depende de autorização judicial. Sendo assim, na hipótese em comento, incide o contido no recente Parecer nº 311/2018-E da lavra do Ilustre Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Paulo César Batista dos Santos, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de agosto de 2.018, atinente ao Processo CGJ nº 2.018/68.234: "no sentido de que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária". Destarte, respeitosamente, determino a remessa do presente feito ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária da Comarca da Capital, competente para apreciar o pedido. Cumpra-se a presente decisão com urgência, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Int. - ADV: SEBASTIÃO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1016133.96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências RCPN 10 S.R.S.C

Processo 1016133.96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências RCPN 10 S.R.S.C. - Vistos, Preliminarmente, providencie a interessada o cumprimento da determinação contida na deliberação de fl. 50, segundo parágrafo (juntada da procuração). Somente com a regularização. Anote-se. Com o cumprimento, ao Sr. Oficial para manifestação ante o teor das fls. 53/55. Após, ao MP. Ciência à interessada somente do teor da presente deliberação. Adv. Pedro Geraldo Lo Re OAB/SP 94.571. Roseleine Lo Re Sapia OAB/SP 87.419.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 140/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 140/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datado(s) de 10/06/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 12, 15 e 27 de maio de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Regina Celia Coimbra Martes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 9.795.496 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 12, 15 e 27 de maio de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 141/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 141/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 01 de junho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 11, 15, 22, 23, 29 de maio de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RAFAEL FELIPE DE SOUSA SANTOS, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 30204285-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 11, 15, 22, 23, 29 de maio de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 142/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 142/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas

Naturais do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 04 de junho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de maio de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar EDICARLOS MARAFANTI SILVA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34099070 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de maio de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 143/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 143/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 09 de junho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 12, 13, 16, 23 e 30 de maio de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RICARDO SILVIO DE SOUZA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22602570-6 - SSP/SP e MARCELO MARTINS BONIFÁCIO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17457108-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 12, 13, 16, 23 e 30 de maio de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 144/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 144/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 02 de fevereiro de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 16, 23, 28 e 30 de maio de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DIOGO PEREIRA CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33350210-3 - SSP/SP e VALÉRIA LUZ PIMENTA, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26831809-8 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 16, 23, 28 e 30 de maio de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 145/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 145/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 09 de junho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 16 e 23 maio de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar HÉRICLES HENRIQUE FRAGA LEPORO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra

Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 16 e 23 maio de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 146/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 146/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, datado(s) de 15 de junho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 06, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 27 e 28 de maio de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40532499-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 06, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 27 e 28 de maio de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 147/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 147/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 18 de junho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 09, 15, 16, 29 e 30, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar TÉRCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10436455 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 09, 15, 16, 29 e 30. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 148/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 09 de junho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02 e 06 de abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar GABRIELA AZEVEDO SANTOS, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 45847504 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 06 de abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - PORTARIA Nº 149/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 149/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, datado(s) de 01 de julho de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06 de junho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar CAROLINE COSTA TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36840130-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06 de junho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
